



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.224

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Regulamenta o Processo Seletivo Interno de promoção dos Guardas Civis Municipais, disciplinado pela Lei Complementar nº 076/06 e alterações, que dispõe sobre a organização administrativa, Estatuto e Plano de Carreiras da Guarda Civil Municipal de Cajamar, e dá outras providências”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para realização de Processo Seletivo Interno de provas ou provas e títulos, avaliação física e psicológica da Corporação da Guarda Municipal de Cajamar, com a finalidade da promoção de seus integrantes no quadro da carreira;

Considerando as determinações legais contidas na Lei Complementar nº 076, de 24 de março de 2006 e alterações, que dispõe sobre a organização administrativa, Estatuto e Plano de Carreiras da Guarda Municipal de Cajamar;

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 8.665/09.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 076, de 24 de março de 2006 e alterações, o Processo Seletivo Interno de provas e provas e títulos, avaliação física e psicológica, destinada à Promoção na carreira do Guarda Civil Municipal.

§1º- O Processo Seletivo Interno de que trata este artigo será realizado por Comissão especialmente designada, composta por 03 servidores efetivos, preferencialmente da Diretoria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança, do Gabinete do Prefeito e da Diretoria Municipal de Administração.

§2º- O Processo Seletivo Interno deverá ser autorizado pelo Prefeito Municipal, em ato específico.

Art. 2º. À Comissão Especial de Processo Seletivo, de que trata este decreto compete:

- I - a preparação, aplicação, avaliação e julgamento das provas, por si ou através de terceiros especializados;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.224/2010-fls.02

- II - a solicitação e requisição da cooperação de elementos técnicos do Poder Público Municipal que julgar necessários, para a consecução de seus objetivos;
- III - a realização dos Processos Seletivos Internos, com a tomada de todas as providências necessárias, observadas as normas gerais fixadas no presente Decreto;
- IV - julgamento dos recursos.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão poderão ser substituídos, em caráter transitório ou definitivamente.

Art. 3º O ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal far-se-á sempre na classe inicial, mediante Concurso Público de provas ou provas e títulos, conforme art. 37, inciso II da Constituição Federal, iniciando-se como Aluno pelo período de 120 (cento e vinte) dias, sendo elevado à categoria de Guarda Municipal Segunda Classe, após o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 076/06.

Parágrafo Único: O Guarda Municipal de Segunda Classe será considerado estável após o estágio probatório de 03 (três) anos, com avaliações periódicas, nos termos do artigo 41 da Constituição Federal e demais legislações municipais aplicáveis.

Art. 4º A promoção na Guarda Civil Municipal consiste na ascensão dentro da carreira mediante processo seletivo interno, sendo assegurada a participação de todos os integrantes da Corporação em igualdade de condições, desde que observadas as normas do plano de carreira.

Parágrafo Único: Excluem-se da promoção a que se refere o caput deste artigo o ocupante do cargo de Comandante, bem como os Guardas Municipais cedidos para prestarem serviços a outras Diretorias ou órgãos públicos.

Art. 5º. A proporção entre postos, graduação e classes deverão obedecer as seguintes proporções quantitativas, em relação ao efetivo:

- I- Inspetor: 2,5% do efetivo, arredondado para mais;
- II- Subinspetor: 6% do efetivo, arredondado para menos;
- III- Classe especial: 16% do efetivo, arredondado para menos;
- IV- Primeira Classe: até 25% do efetivo, arredondado para mais.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.224/2010-fls.03

Art. 6º O direito de promoção a cargo de carreira será obtido, cumpridos os seguintes interstícios, sem prejuízo das demais exigências legais:

- I - no cargo de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe, 3 (três) anos;
- II - no cargo de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe, 2 (dois) anos;
- III - no cargo de Guarda Civil Municipal Classe Especial, 2 (dois) anos;
- IV - no cargo de Subinspetor, 1 (um) ano

§1º- Será considerado ano para efeito do disposto neste artigo a quantia de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício.

§2º- Para cada estagio hierárquico haverá um período instrutivo de adaptação de 90 (noventa) dias.

Art. . 7º Ocorrendo autorização para aumento do efetivo só serão abertos cargos na escala hierárquica, nas quantidades proporcionais estabelecidas no artigo 35 da Lei Complementar 076/06.

Parágrafo Único- Outras vagas serão consideradas abertas:

- I - na data da assinatura do ato que promover, aposentar, exonerar, ou demitir o Guarda Municipal;
- II - na data do óbito do guarda municipal.

Art. . 8º A antigüidade em cada posto, graduação ou classe é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva promoção.

Parágrafo Único- No caso de empate, a antigüidade será estabelecida:

- I - pela antigüidade no posto ou graduação ou classe anterior;
- II - persistindo igualdade, pela data de ingresso na corporação;
- III - se a igualdade ainda se mantiver, o mais idoso será considerado o mais antigo.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.224/2010-fls.04

Art. 9º. A Promoção do dar-se-á:

Carreira Inicial	Perspectiva de Promoção	Tabela Vencimento
Guarda Civil Municipal 2ª Classe	Guarda Civil Municipal 1ª Classe	Vencimento do GCM 2ª Classe + 10%
Guarda Civil Municipal 1ª Classe	Guarda Civil Municipal Classe Especial	Vencimento do GCM 1ª Classe + 15%
Guarda Civil Municipal Classe Especial	Subinspetores	Vencimento do GCM 1ª Classe Especial + 25%
Subinspetores	Inspetores	Vencimento do Subinspetor + 40%

Art. 10. A promoção realizar-se-á em três etapas:

- I - Inscrição;
- II - Avaliação;
- III - Classificação.

Art. 11. A inscrição será aberta aos interessados que atendam os requisitos estabelecidos neste decreto, conforme edital amplamente divulgado, com prazo de trinta dias, onde deverá constar:

- I - O cargo;
- II - O prazo para inscrição;
- III - data de aplicação da prova;
- IV - A data de publicação da classificação;
- V - recurso;e
- VI - A data da posse.

Art. 12. A inscrição no Processo Seletivo Interno será efetuada pelo próprio candidato.

Art. 13. Os pedidos de inscrição dos candidatos serão analisados pela Comissão Especial, que se manifestará pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, observado o disposto no artigo 33 e 34 da Lei Complementar nº 076/06 e alterações.

Art. 14. A relação dos candidatos inscritos com a indicação dos respectivos números de inscrição, bem como a dos que tiverem suas inscrições indeferidas, será divulgada por afixação no quadro de avisos localizado na sede da Guarda Civil Municipal.

Art. 15. Do indeferimento do pedido de inscrição poderá caber recurso, à Comissão, no prazo de até 3 (três) dias, a contar da data de sua divulgação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.224/2010-fls.05

Art. 16. O candidato que tiver maior número de pontos no processo seletivo interno de que trata este decreto, será promovido no cargo e assim sucessivamente, até o preenchimento do número de vagas existentes.

Art. 17. A lista de **classificação** deverá ser afixada na data estipulada no Edital constando o número da inscrição do candidato e a respectiva pontuação de cada um.

Art. 18. Fica assegurado ao Guarda Civil Municipal que se considerar prejudicado apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do resultado.

Parágrafo único – O recurso será dirigido a Comissão de que trata o artigo 2º deste decreto, que decidirá dentro de até 10 (dez) dias úteis do seu recebimento.

Art. 19. Sendo dado provimento ao recurso apresentado por qualquer candidato será publicada nova lista de classificação, a qual será afixada na sede da Guarda Civil Municipal de Cajamar.

Parágrafo Único: O recurso terá efeito suspensivo, não podendo ocorrer nenhuma nomeação nesse período, devendo estar concluído no prazo máximo de trinta dias após a divulgação do resultado final;

Art. 20. Os critérios para promoção relativos ao processo seletivo interno, serão mensurados da seguinte forma:

- I- Teste de **capacitação técnica**, prova escrita versando sobre técnica operacional, **noções de Direito Penal e Direito Processual Penal, noções de trânsito, segurança e manutenção de armamento e tiro, cidadania, Estatutos: da Guarda Municipal de Cajamar, dos Servidores Públicos de Cajamar; da Criança e do Adolescente; e do Idoso, Português e Matemática até 40 (quarenta) pontos.**
- II - Apresentação de Títulos, sendo:
 - a) 6 (seis) pontos para curso superior completo;
 - b) 8 (oito) ponto para curso de pós-graduação concluído.
 - c) ações meritórias, 1 (um) ponto para cada registro;
 - d) certificados de cursos internos e externos, desde que comprovadamente seja de interesse da corporação, 1 (um) ponto para cada certificado.
- III - teste de capacitação física, até 15 (quinze) pontos.
- IV- avaliação Psicológica, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.224/2010-fls.06

Art. 21. A classificação obter-se-á mediante a somatória dos pontos obtidos em conformidade com os critérios do artigo anterior.

Art. 22. Será estabelecida como critério de desempate a antiguidade, da seguinte forma:

- I - pela antiguidade no posto ou graduação ou classe anterior;
- II - persistindo igualdade, pela data de ingresso na corporação;
- III - se a igualdade ainda se mantiver, o mais idoso será considerado o mais antigo.

Parágrafo único: a antiguidade de cada posto, graduação ou classe, é contada a partir da data de assinatura do ato da respectiva promoção.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 13 de dezembro de 2010.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.


LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo